

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 946 DE 7 DE ABRIL DE 2020

Extingue o Fundo PIS-Pasep, instituído pela Lei Complementar nº 26, de 11 de setembro de 1975, transfere o seu patrimônio para o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço, e dá outras providências.

EMENDA Nº de 2020 - CM

Acrescenta-se o art. 8º-A à MPV 946/2020 com a seguinte redação:

Art. 8º - A Os recursos provenientes do Fundo Pis-Pasep deverão ser empregados nas ações em favor do trabalhador prevista na Lei nº 7.998 de 11 de janeiro de 1990, enquanto não sacados por seus titulares.

JUSTIFICAÇÃO

O Fundo PIS-PASEP foi constituído por créditos depositados por empregadores entre os anos de 1971 e 1988. Ele foi substituído pelo Fundo de Amparo do Trabalhador - FAT, para onde passaram a convergir as contribuições para o Programa de Integração Social - PIS (criado pela Lei Complementar nº 7, de 7 de setembro de 1970) e para o Programa de Formação do Patrimônio do Servidor Público - PASEP (criado pela Lei Complementar nº 8, de 3 de dezembro de 1970).

O recurso do Fundo PIS-PASEP totalizam aproximadamente R\$ 20 bilhões, conforme Nota Informativa nº 1.474 de 2020, da Consultoria Legislativa do Senado, valor este que pode contribuir para fortalecer as ações do Fundo de Amparo do Trabalhador, tais como o Programa do Seguro-Desemprego, do Abono Salarial e o financiamento de Programas de Desenvolvimento Econômico. Seriam ações, de fato, em favor do trabalhador, neste momento de crise severa, em razão da Pandemia do COVID-19.

Contamos com o apoio dos nobres senadores para o acolhimento desta emenda.

Sala das Comissões,

Senador **RANDOLFE RODRIGUES**
REDE/AP



SF/20694.26596-93